

INTERESSADO: Faculdade de Música "Maestro Julião"

ASSUNTO: Encaminha projeto de Regimento

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER Nº 3141/74, CTG; Aprov.em 12/12/1974

I - RELATÓRIO

1. Histórico: No Parecer nº 2093/73, de nossa autoria, foi feito extenso histórico do caso do Conservatório de Canto Orfeônico, transformado em Faculdade de Música pela Lei Estadual nº 236, de 10 de junho do ano em curso, o que dispensa agora outras informações.

2. Fundamentação: A CESESP enviou à apreciação do CEE o presente Projeto de Regimento da Faculdade de Música "Maestro Julião", Instituto Isolado de Ensino Superior do Estado de São Paulo, constituído em autarquia de regime especial, de acordo com o Decreto Lei nº 191, de 30 de janeiro de 1970.

O Projeto em tela estabelece que a Faculdade tem por finalidade: desenvolver e promover a cultura artística por meio do ensino e da pesquisa, formar pessoal apto ao exercício da investigação artística e musical, bem como do magistério e atividades profissionais nas áreas da educação artística e da música, além de prestar serviços ao poder público e à comunidade.

Da administração - A Faculdade será administrada por uma Diretoria executiva e pelo Conselho Superior. Os capítulos II e III definem as atribuições da Diretoria e do Conselho Superior, verificando-se que neste órgão Colegiado terão assento dois representantes da Comunidade. O Título III fala dos órgãos próprios de supervisão do Ensino e da Pesquisa, detendo-se na estruturação e funcionamento da congregação. O Capítulo II do mesmo Título descreve as atribuições dos órgãos auxiliares, tais como as Câmaras de Graduação e de Pós-Graduação. O Capítulo III define as atribuições dos Departamentos.

Dos Cursos de Graduação - O art. 44 estabelece que os Cursos de Graduação conduzem ao bacharelado e à licenciatura de 1º grau em Educação Artística e 2º grau em Música, podendo ser instituídas outras habilitações do 2º grau.

Outros Cursos - Os Capítulos V e VI cuidam dos Cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e pós-graduação.

Atividades escolares - Estão previstas todas as normas condizentes com o bom funcionamento da instituição, estando o Título IV reservado para disciplinar as matérias referentes ao calendário escolar, concurso vestibular, matrícula, rendimento escolar, sistema de créditos e transferência.

Disposições transitórias - Tratando-se de Faculdade em organização, o Regimento prevê nas Disposições Transitórias que as atribuições da Congregação e do Conselho Superior ficarão a cargo de Comissão Especial, até que 2/3 dos Departamentos estejam implantados. A referida Comissão será constituída de:

- 1 - Coordenador da CESESP ou seu representante;
- 2 - Diretor;
- 3 - Vice-Diretor;
- 4 - Representante de cada Departamento, eleito entre os de maior título universitário;
- 5 - Representante do Corpo Discente.

A mesma transitoriedade está prevista para o funcionamento dos Departamentos, através de Comissão Especial. Sugiro que se elimine o representante da Câmara do 3º Grau, pois, poderá haver comprometimento do mesmo integrando a Comissão.

II - CONCLUSÃO

O Projeto de Regimento da Faculdade de Música "Maestro Julião", oferecido à apreciação do CEE pela CESESP, pode ser aprovado, por atender às exigências da estruturação e funcionamento de estabelecimento de ensino superior. Entende o CEE que não deve ter representante na Comissão prevista nas Disposições Transitórias.

São Paulo, 30 de outubro de 1974

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de dezembro de 1974

a) Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente

mhf/dat.